



INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON

“Dedicado à Glória de Deus e ao Progresso Humano”

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, associação civil de finalidade educacional, com proposta orientada para oferecer Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 36, bairro centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob número 22.070.643/0003-06, neste ato representado pelo seu Diretor Rev. Lício Luciano Nonato, doravante denominado **GAMMON**, e de outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, por si e pelo **BENEFICIÁRIO**, identificados(as) no quadro abaixo, nos termos da legislação civil em vigor, resolvem firmar o presente Instrumento de Contratação de Serviços de Educação escolar, para o ano letivo de **2009**, conforme cláusulas que seguem:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE			
NOME:		NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	CPF:	RG:	
RESIDENTE E DOMICILIADO (A) NA:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE// ESTADO:		CEP:
2 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) BENEFICIÁRIO(A)			
NOME:		DATA DE NASCIMENTO:	
PAI:	MÃE:		
3 – IDENTIFICAÇÃO DA SÉRIE E CURSO OU PERÍODO ESCOLAR:			
<input type="text"/> Série / <input type="text"/> Período <input type="checkbox"/> Educação Infantil (Maternal) <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio			
4 – OBSERVAÇÃO:			
5 - SENDO RECEBIDO DE: <input type="checkbox"/> Rematrícula <input type="checkbox"/> Escola Particular <input type="checkbox"/> Escola Pública			

CLÁUSULA I – OBRIGAÇÕES DO ALUNO - O aluno beneficiário deste contrato deverá observar e respeitar, os princípios, comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito as normas de boa convivência coletiva e a qualquer integrante da comunidade escolar, necessários e compatíveis ao desenvolvimento da educação e ensino sérios, sob pena de expedição de transferência pelo estabelecimento de ensino. Constitui obrigação dos contratantes o ressarcimento de danos morais e materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento ou a terceiros.

CLÁUSULA II – OBJETO – O **GAMMON** se obriga a prestar serviços educacionais ao **BENEFICIÁRIO** indicado no item 2 do quadro acima, relativamente à Série e Curso ou Período mencionado no item 3, do mesmo quadro, conforme calendário escolar, Regimento Interno mediante deferimento de matrícula previamente apresentado e demais documentos exigidos à sua efetivação.

§ 1º - **CALENDÁRIO ESCOLAR**. O calendário escolar poderá, a critério do **GAMMON**, ser alterado, respeitado as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos.

§ 2º - **ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS**. Como serviços mencionados nesta cláusula, se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo, com aulas que serão ministradas nas salas de aula ou locais que o **GAMMON** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos, sendo de exclusiva competência e responsabilidade do **GAMMON** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais.

§ 3º - **VALIDADE DO CONTRATO**. O presente contrato só terá validade se acompanhado do **Requerimento de Matrícula** deferido pelo representante legal do **GAMMON** e demais documentos exigidos.

§ 4º - **REGIMENTO ESCOLAR**. O aluno **BENEFICIÁRIO** estará sujeito às normas do Regimento Escolar, o qual se acha disponível, em seu inteiro teor, na Secretaria do **GAMMON**, para consultas e extração de cópias (às expensas do interessado), para uso do beneficiário ou do contratante.

§ 5º - **SERVIÇOS NÃO COBERTOS** – Este contrato e a anuidade escolar não abrangem:

- Serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, progressão parcial exames especiais ou substitutivos, reciclagem, processo de classificação ou reclassificação em série, os opcionais e de uso facultativo individual ou em grupo;
- Segunda e seguinte vias de documentos escolares ou declarações fornecidos pela escola;
- Transporte escolar, seguros, uniforme, merenda, material didático e de arte de uso individual obrigatório, atividades extracurriculares especiais, apostilas e livros, registro de diplomas;
- Qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros.

Por se tratarem de serviços não obrigatórios e de opção individual, mediante aceitação do interessado, deverão ser contratados à parte, obrigando-se o estabelecimento de ensino a informar antes o respectivo valor.

§ 6º - **MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO.** Em caso de transferência do **BENEFICIÁRIO** e, havendo ajuste para o fornecimento de material didático-pedagógico, subsiste a obrigação de adimplemento, pela **CONTRATANTE**, do serviço específico.

CLÁUSULA III – RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA – Os contratantes se responsabilizam cada um de per si, individualmente, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO- Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o (a) Contratante pagará ao Gammon, a anuidade escolar, definida na forma da Lei art. 1º lei 9870/99 de acordo com o curso em que o aluno estiver matriculado, conforme quadro abaixo. O aluno pagará em qualquer época em que for matriculado no Instituto Presbiteriano Gammon, o valor integral correspondente a matrícula do mesmo, salvo no período de 10 a 28 de novembro de 2008.

CURSOS:	ANUIDADE:	Renovação. de Matr. com 17% desconto	Matr. de 01 a 30/12/2008	Matr. 02/01 a 02/02/2009
Maternal	R\$ 2338,80	R\$ 161,76	12 X R\$ 194,90	Matr + 11 X R\$ 194,90
Ed. Infantil 1º e 2º Períodos	R\$ 2338,80	R\$ 161,76	12 X R\$ 194,90	Matr + 11 X R\$ 194,90
1º Ano/9 Fase Introdutória	R\$ 2.585,04	R\$ 178,79	12 X R\$ 215,42	Matr + 11 X R\$ 215,42
2º e 3º Ano Ensino Fund. I	R\$ 2.585,04	R\$ 178,79	12 X R\$ 215,42	Matr + 11 X R\$ 215,42
3ª a 4ª séries Ensino Fund. I	R\$ 2.585,04	R\$ 178,79	12 X R\$ 215,42	Matr + 11 X R\$ 215,42
5ª e 6ª séries Ensino Fund. II	R\$ 2.852,04	R\$ 197,26	12 X R\$ 237,67	Matr + 11 X R\$ 237,67
7ª e 8ª séries Ensino Fund. II	R\$ 2.957,76	R\$ 204,57	12 X R\$ 246,48	Matr + 11 X R\$ 246,48
1ª e 2ª séries Ensino Médio	R\$ 4.526,88	R\$ 313,11	12 X R\$ 377,24	Matr + 11 X R\$ 377,24
3ª série Ensino Médio	R\$ 5.268,96	R\$ 364,43	12 X R\$ 439,08	Matr + 11 X R\$ 439,08
Data para pagamento e desconto	Matrículas: As matrículas que forem pagas à vista, até 30/11/2008, terão 17% de desconto no valor integral, se optar pela divisão não terão o desconto. A data para pagamento da 1ª parcela da matrícula será no ato da mesma e a 2ª parcela no dia 05/01/2009 e as onze (11) demais no dia 05 de cada mês, a partir do dia 05 fevereiro.			
ACRÉSCIMO: APÓS A DATA DE VENCIMENTO (CLÁSULA IVI) DA PARCELA, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO (CLÁSULA VI)				

CLÁUSULA V - DESISTÊNCIA E NÃO EFETIVAÇÃO – Se os Contratantes desistirem da matrícula até a data anterior ao primeiro dia de aula no ano letivo, terão devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor já pago, restando o(a) Contratado(a) a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas administrativas e ocupação de vaga.

§ 1º Não haverá devolução se a desistência ocorrer após o início do ano letivo, que será 02 de Fevereiro de 2009.

§ 2º Se o estabelecimento de ensino não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia do início das aulas no ano letivo, inclusive por falta de número mínimo de alunos necessário para a manutenção do curso ou série, devolverá integralmente tudo o que houver recebido, sem nenhum encargo.

§ 3º - **NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À ANUIDADE.** O GAMMON poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do **CONTRATANTE**, o valor total ou parcial do crédito relativo à anuidade ora contratada, respeitados, até as datas de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas descritas nesta cláusula e, após o vencimento, valer-se dos mecanismos próprios de cobrança. **Não prevalece qualquer abatimento eventualmente concedido na parcela que for paga com atraso.**

CLÁUSULA VI – ATRASO / INADIMPLÊNCIA. HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENCIONADAS NO QUADRO DA CLÁUSULA IV O (A) CONTRATANTE PAGARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

- Mensalidade integral, em caso de abatimentos eventualmente concedidos.**
- Atualização monetária com base no INPC/IBGE calculada *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data efetiva do pagamento mais multa de 2% (dois por cento).
- Na impossibilidade de aplicação de tal indexador será aplicado índice que reflita a real desvalorização da moeda nacional.

§ 1º - **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS.** Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor do débito, devidamente atualizado, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além dos acréscimos estipulados no *caput* desta cláusula, podendo a escola, ainda:

- após prévia notificação, e desde que não exista discussão judicial sobre o montante devido, inscrever o devedor em cadastro ou **Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)**;
- emitir título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga (duplicata de serviços, letra de câmbio ou título de crédito que for legalmente admitido), promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;
- promover a cobrança ou execução judicial da dívida, através de advogados ou empresas especializadas;

§ 2º - **DESPESAS COM COBRANÇA DE DÉBITO**. O (a) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, inclusive advocatícias.

§ 3º - **RESCISÃO POR DÉBITO** - APÓS 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO - SEM PREJUÍZO DE GARANTIA DO PREVISTO EM LEI QUANTO À CONTINUIDADE DE FREQUÊNCIA DO ALUNO NO RESPECTIVO PERÍODO LETIVO OU SE FOR O CASO, DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, O(A) CONTRATADO PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, FICANDO O(S) CONTRATANTE(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL, DO DÉBITO EXISTENTE E DOS PREJUÍZOS PELO INADIMPLEMENTO - (Artigos, 474 e 475 do Cód. Civil).

§ 4º - **NÃO ACEITAÇÃO E NÃO RENOVACÃO DE MATRÍCULA**: Além dos casos previstos na legislação de ensino, nas normas de funcionamento da escola e do descumprimento do previsto na Cláusula I, o (a) Contratado(a) não aceitará ou não renovará a matrícula de aluno em razão de inadimplência, de não observância do calendário e regimento escolares, de incompatibilidade com o regime didático-pedagógico-disciplinar do estabelecimento (arts. 1º e 5º da Lei nº 9870/99); de desarmonia entre as partes prejudicial ao aluno, ao processo educacional ou ao bom entendimento de contratado(a) e contratantes ou responsáveis pelo discente.

CLÁUSULA VII – VALOR DO CONTRATO – Este contrato tem o valor da anuidade escolar.

CLÁUSULA VIII – OUTROS DOCUMENTOS – Integram o presente contrato o QUADRO DE VALORES da Cláusula IV, o termo de adesão e requerimento de matrícula e as disposições do regimento escolar aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes.

CLÁUSULA IX– CAPACIDADE CIVIL. De acordo com o novo Código Civil, a pessoa que completar 18 anos já se torna perfeitamente capaz. Assim, o aluno que, no ato de sua matrícula tiver atingido a maioridade e não possuir capacidade econômica deverá apresentar um responsável (que poderá ser o pai, a mãe ou uma outra pessoa) que assuma solidariamente a responsabilidade pelos encargos contratuais ora estabelecidos.

CLÁUSULA X – GARANTIA DE PAGAMENTO. Em garantia do pagamento do valor da anuidade a escola poderá, a qualquer época, exigir do (a) **CONTRATANTE** a emissão de Nota Promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou cada uma das parcelas.

CLÁUSULA XI – DESLIGAMENTO DA ESCOLA. Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contado da data em que o aluno beneficiário efetivamente desligar-se da escola, conforme Termo de Desligamento assinado pelas partes, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das parcelas vincendas após o efetivo desligamento.

§ 1º - **TRANSFERÊNCIA**. Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula **deverão ser requeridos por escrito pelo (a) CONTRATANTE**, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

§ 2º - **FREQÜÊNCIA**. A falta de freqüência às aulas não exclui a obrigatoriedade de pagamento das parcelas, se o aluno continuar regularmente matriculado.

CLÁUSULA XII– BOLSAS DE ESTUDO. O aluno candidato à bolsa de estudo por entidade oficial ou particular efetuará normalmente o pagamento das parcelas até que a bolsa tenha sido paga pelo promitente. Quando se tratar de bolsa patrocinada pelo Gammon, o aluno efetuará normalmente os pagamentos, até que seja ou não, aprovado o pedido.

§ 1º – O aluno contemplado com bolsa total ou parcial e que deixar de cumprir com o pagamento de suas responsabilidades, ou não atingir a média mínima para a aprovação, terá a sua bolsa cancelada.

§ 2º – Ao segundo e terceiro irmãos será concedida bolsa promocional de 10% (dez por cento); a partir do quarto, 20% (vinte por cento), com exceção da matrícula, que será paga na sua totalidade.

§ 3º – O aluno beneficiado perderá a bolsa concedida, quando houver transferência ou cancelamento de matrícula de qualquer dos irmãos.

§ 4º - A bolsa do aluno beneficiado pelo processo de filantropia terá a validade por um ano letivo, que poderá ou não ser renovada, de acordo com a condição financeira da família do beneficiado.

CLÁUSULA XIII– RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- a) pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses expressamente previstas no parágrafo 1º da cláusula IX;
- b) pelo **GAMMON**, por motivo disciplinar dado pelo aluno beneficiário, ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do aluno beneficiário, ou seu responsável, com o regime ou filosofia do **GAMMON**;
- c) pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações;
- d) por acordo entre as partes;
- e) em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis.
- f) Pelo **GAMMON**, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.173-24 de 24/08/2001) e Art. 474 e 475 do Código Civil vigente, e o referido da Cláusula III - § 3º deste Contrato.

CLÁUSULA XIV– MUDANÇA DE ENDEREÇO. O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **GAMMON** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA XV – VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) de dezembro de 2009.

CLÁUSULA XVI – FORO. As partes elegem o foro da comarca de Guanhães (MG), para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

CLÁUSULA XVII- CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão resolvidos pela **Diretoria Financeira** e/ou pela **Diretoria Geral** do **GAMMON**.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Guanhães (MG), ____ de _____ de 200__.

INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON
Rev. Lício Luciano Nonato
Diretor – Autorização nº 0950/07

CONTRATANTE: Responsável Solidário (Financeiro)

TESTEMUNHAS:

1 - Assinatura:	2 - Assinatura:
Nome legível	Nome legível
Nº do CPF:	Nº do CPF:

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE TODAS AS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS À ESCOLA RELATIVAS A PERÍODO, SEMESTRE OU ANO LETIVO ANTERIOR, ESTÃO TOTALMENTE QUITADAS OU NEGOCIADAS, AUTORIZANDO, DESDE LOGO, O CANCELAMENTO DO PRESENTE CONTRATO, SE O AQUI REFERIDO NÃO FOR VERDADEIRO.

Guanhães (MG), ____ de _____ de 200__ **CONTRATANTE:** _____

Recebido por: _____ Em: _____ de _____ de 200__.